

LEI Nº 598

De: 11.01.93

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de Servidores, em caso de excepcional interesse público, para atender temporariamente necessidades de serviço e dá outras providencias.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a contratação de Pessoal em Regime C.L.T (consolidação das Leis do Trabalho), por tempo determinado, para o desempenho de atividade comparada de excepcional interesse publico, através de Teste Seletivo.

Artigo 2º - OS salários dos Servidores Contratados nos termos desta Lei, não poderão em hipótese alguma, ser superiores aos pagos a Servidores que exerçam funções análogas no Município.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro
aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL